



CONTRATO Nº 089/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ:
FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SANTANA
DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF nº 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.043.897/0001-02, Inscrição Estadual nº 292.130.645.114, sediada na Avenida José Bonifácio, nº 2020, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, neste ato representado pelo seu representante legal, senhor **CARLOS HENRIQUE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 368.594.048-17 e no RG 450330886 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Salvador, nº 616, Portal dos Girassóis, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO nº 2954/2023 e do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2023**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é **REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM**



ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, nos termos da proposta homologada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1). O valor do presente **CONTRATO é de R\$ 4.690,00 (Quatro mil seiscentos e noventa reais)**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

2.2). Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	PNEU 205/60 R18 C	Pneumático para automóvel leve; construção radial; tipo normal; dimensões 205/60 r18; aro 18; capacidade de carga ic 96 t, resistência ao rolamento "f", aderência pista molhada "c", ruído externo 71db; novo (primeira vida), com certificado compulsória inmetro, programa de etiquetagem de pneus;	10	UND	ROADX RXMOTION H12 96V	R\$ 469,00	R\$ 4.690,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.690,00	

2.3). O pagamento será efetuado, com 30° (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto solicitado e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

2.3.1). Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL



3.1). O objeto da licitação deverá ser entregue nos locais indicado pela administração na requisição, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2). As entregas dos pneus serão parceladas durante a vigência da ata de registro de preço, de acordo com solicitações que serão expedidas pelo Setor Responsável.

3.3). Após cada solicitação a contratada terá até 05 (cinco) dias uteis, para realizar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1). Da CONTRATADA:

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos itens no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade;

4.1.3) Entregar os itens no local indicado pelo Município.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1). Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.2) O MUNICÍPIO DE NARANDIBA NÃO ESTÁ OBRIGADO A ADQUIRIR TODOS OS MATERIAIS INDICADO NA CLAUSULA SEGUNDA E TAMBÉM EM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES, PODENDO INCLUSIVE REALIZAR OUTRO CERTAME LICITATÓRIO PARA ADQUIRI-LOS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses.**



CLÁUSULA SEXTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

041220002.2.002.000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

02.02 – Finanças

041230003.2.003.000 – Manutenção do Setor de Finanças

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440004.2.4000 – Manutenção de Assistência Social

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

02.04 – Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.5000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

02.04 – Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.5000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:02-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.04 – Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.5000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.05 – Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.6000 – Manutenção do Ensino Próprio

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

02.05 – Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.6000 – Manutenção do Ensino Próprio

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:02-TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.05 – Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.6000 – Manutenção do Ensino Próprio

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:05-TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.05 – Ensino Básico-FUNDEB

123610006.2.7000 – Manutenção do Ensino Básico-Fundeb



3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos
Fonte de Recursos:02-TRANFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.09- Serviços Municipais

15450007.2.10000 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos
Fonte de Recursos:01-TESOIRO

02-Executivo

02.10- Agricultura

206060008.2.011000 - Manutenção do Setor Agrícola
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos
Fonte de Recursos:01-TESOIRO

02-Executivo

02.11- SERM

267820009.2.012000 - Manutenção e Extensão do S.E.R.M
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos
Fonte de Recursos:01-TESOIRO

02-Executivo

02.9- Serviços Municipais

154520007.2.24000 - Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos
Fonte de Recursos:01-TESOIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2) O Município de Narandiba não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais alterações e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 25 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE NARANDIBA


Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Carlos Henrique Santana
Representante Legal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) 
JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2) 
RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG: 45.958.996-0 - SSP/SP



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 089/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVO PARA RADIADOR, FLUÍDO DE FREIO E FLUÍDO HIDRÁULICO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 25 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Henrique Santana

Cargo: Representante Legal

CPF: 368.594.048-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____